



Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1270 | www.cupira.pe.gov.br

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em

12 / 12 / 2020

DECRETO Nº 098/2020 de 17 de dezembro de 2020

João Eudes Duarte da Silva
Secretário de Administração

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2021, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do artigo 147 do Código Tributário Municipal.

Artigo 2º - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

§ 1º - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicílio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.



Artigo 3º - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 30 de abril de 2021.

§ 1º - O contribuinte que efetuar o pagamento do imposto até a data prevista no caput deste artigo, gozará de um desconto de 10% (dez por cento) sobre seu valor.

§ 2º - O valor do IPTU exercício 2021 poderá ser parcelado em 3 (três) parcelas mensais, com vencimento em 30 (trinta) de abril, 30 (trinta) de maio e 30 (trinta) de junho, sem descontos.

Artigo 4º - O não pagamento do imposto nas datas fixadas, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

Artigo 6º - Diante da pandemia Covid, e das constantes mudanças por esta acarretadas, a data do pagamento do IPTU ora fixada no artigo 3º poderá ser modificada a qualquer tempo, adequando-se ao momento e as situações fáticas em 2021.

Artigo 7º - Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2021, proceder com planejamento fiscal, estabelecendo metas a serem alcançadas, considerando:

I – A dívida tributária de IPTU não paga dos exercícios anteriores, estimando-se a cobrança mínima de receita de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o exercício de 2021, levando-se em consideração a totalidade do IPTU dos últimos 5 anos em aberto;

II - o quantitativo mínimo de 200 maiores devedores do município, onde estes contribuintes serão fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e, caso não paga a dívida, inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.



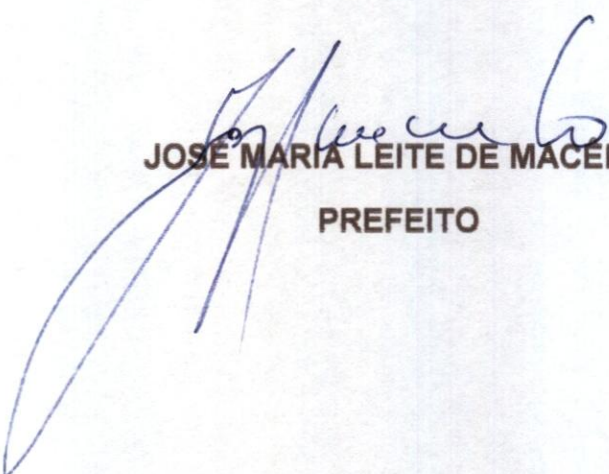
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro
Cupira - PE | CEP 55460-000 | CNPJ: 10.191.799/0001-02
Telefone: (81) 3738.1270 | www.cupira.pe.gov.br

§ 1º - O valor de receita e quantitativo de contribuintes fixados neste artigo podem ser superados pela Secretaria de Finanças, a critério das metas a serem definidas e dos resultados alcançados.

§ 2º - O município poderá, em situação ulterior, definir novos valores a serem cobrados bem como o quantitativo de contribuintes, reduzindo assim, os constantes nos incisos I e II deste artigo, mediante decreto, considerando a pandemia do Covid que hoje o município enfrenta, bem como as incertezas das situações fáticas para exercício de 2021 em razão desta pandemia (tendo inclusive adiada a cobrança do IPTU do exercício de 2020 por duas vezes, diante do fechamento dos estabelecimentos e da paralização da economia).

Art 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em 17 de dezembro de 2020.


JOSE MARIA LEITE DE MACEDO
PREFEITO